



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

MENSAGEM N° 10/2003.

Estado de São Paulo

IBIÚNA, 10 DE FEVEREIRO DE 2003.

- LEIA-SE EM SÉSSAO,
- COPIAS AOS EDIS
- AS COMISSÕES, 11/02/2003

02

Senhor Presidente:

A presente Proposição sob o nº 10, desta data, de nossa autoria, tem por objetivo autorizar a Prefeitura a conceder subvenção na importância de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para o Serviço de Proteção ao Menor de Ibiúna-SERPROMI-, para a colaboração na construção de um abrigo para menores abandonados do Município de Ibiúna.

A construção do abrigo será feita anexa ao Prédio do SERPROMI, à Rua José Eugênio Machado, nesta Cidade, e foi decidida em reunião entre o Presidente do SERPROMI, Sr. Aparício Soares Carvalho, a Juíza de Direito da 2ª Vara desta Comarca a Dra. Fernanda Teixeira Salviano da Rocha e o Sr. Prefeito Municipal, tendo em vista a falta de local para abrigar menores abandonados que eram alocados para a Casa Lar Dona Isabel, que hoje não mais oferece serviços, face ao incêndio verificado no local e a desistência da associação em continuar com este árdua e complicada proteção ao menor abandonado.

As despesas decorrentes da execução da presente lei, terão amparo em dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

AO  
EXMO. SR.  
ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA.  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.  
NESTA.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA  
Projeto de Lei n.º 248/2003  
Recebido em 11 de 02 de 2003  
Prazo vence em 11 de 02 de 2003  
Recebido por

Secretaria Administrativa  
Recebido 11/02/2003  
9.00 AM





# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

248/2003

*248/03*

## PROJETO DE LEI Nº 10

DE 10 DE FEVEREIRO DE 2003.

"Autoriza o Executivo a conceder subvenção ao Serviço de Proteção ao Menor de Ibiúna – SERPROMI – e dá outras providências".

FABIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Executivo autorizado a conceder subvenção na importância de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) ao Serviço de Proteção ao Menor de Ibiúna – SERPROMI –, entidade estabelecida neste Município, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.821.602/0001-88 e reconhecida de Utilidade Pública, para fins de colaboração na construção de um abrigo para menores abandonados.

**ARTIGO 2º** - Fica a entidade subvencionada obrigada a prestar contas do valor recebido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o efetivo uso da importância para o fim destinado.

**ARTIGO 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

**ARTIGO 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 10 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2003.**

*F. Bello*  
FABIO BELLO DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

**APROVADO**  
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA  
EM *10 DE FEVEREIRO DE 2003*  
PRESIDENTE 1º SECRETARIO



## Serviço de Proteção aos Menores de Ibiúna

Rua José Eugênio Machado n.º 178 - Centro  
Utilidade Pública Municipal Lei n.º 135/84  
CNPJ/MF n.º 50.821.602/0001-88

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE  
IBIÚNA.  
Microfilmado sob. n.º 251  
Ibiúna, 18 de Outubro de 1999.

### ESTATUTO SOCIAL DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS MENORES DE IBIÚNA - SERPROMI.

#### CAPÍTULO - I

##### Da Dinamização, Sede e Área de Ação

**Art. 1º** - Com a denominação de Serviço de Proteção aos Menores de Ibiúna (SERPROMI) constituída no dia 28/06/75, sob forma de sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, organizada exclusivamente para a atender crianças e adolescentes no Município de Ibiúna, sem distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade e credo religioso.

**Art. 2º** - O Serpomi tem por finalidade desenvolver programas sócio-educativos destinados a criança e ao adolescente e orientação sócio-familiar como forma de assegurar o pleno desenvolvimento de sua cidadania.

**PARAGRAFO ÚNICO** - O Serpomi terá a Lei n.º 8.069/13/07/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, como diretriz básica para atendimento das crianças e dos adolescentes de Ibiúna.

**Art. 3º** - O Serpomi tem sua sede na Rua José Eugênio Machado, n.º 178 Centro Ibiúna - sede própria, e terá tempo de duração indeterminada e sua área de ação será limitada ao Município de Ibiúna.

## CAPITULO - II

### Dos Objetivos.

**Art. 4º** - O Serpromi terá como objetivo básico o atendimento a criança e ao adolescente de **0 a 17 anos**, das seguintes formas:

- I - Alimentação para mães gestantes.
- II - **0 a 8 anos** - complementação alimentação.
- III- **9 a 15 anos** - complementação alimentar, reforço escolar, esporte, cultura, lazer, iniciação profissional e cursos pré profissionalizantes.
- IV - **16 a 17 anos** - iniciação ao trabalho – adolescente aprendiz.
- III- O Serpromi poderá conceder ajuda financeira as famílias das crianças e adolescentes que estiverem matriculados.

**Art. 5º** - O Serpromi criará quantos núcleos de trabalho com crianças e adolescentes forem necessário, inclusive na zona rural.

**PARÁGRAFO 1º** - Mediante solicitação do Juizado da Infância e da Juventude, o Serpromi orientará crianças e adolescentes de Ibiúna com desvio social.

**PARÁGRAFO 2º** - O Serpromi organizará as **CASAS LARES**, para abrigar crianças e adolescentes desamparadas.

**Art. 6º** - Poderá o Serpromi, na concretização de seus fins, realizar convênios com entidades leigas, religiosas, privadas ou públicas, que visarem a prestação de assistência social a criança e ao adolescente.

**PARAGRAFO ÚNICO** - O Serpromi fará convênio com o **SENAI, SENAC** e outros organismos existentes nessa área, para ministração de cursos profissionalizantes.

**Art. 7º** - O Serpromi terá um Regimento Interno que estabelecerá normas para o desenvolvimento das suas atividades.

## CAPITULO - III

### **Dos Órgãos da Administração.**

**Art. 8º-** São Órgãos da Administração:

- I - Assembleia Geral.
- II - Diretoria
- III - Conselho Fiscal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Diretoria terá mandato de 2 anos, com direito a uma reeleição e não serão remunerado.

**Art. 9º** - O Serpomi será administrado por uma Diretoria composta por:

- I - Presidente e Vice Presidente.
- II - 1º Secretário e 2º Secretário.
- III - 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.
- IV - 3 Conselheiros Fiscal Titular e 3 Suplentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os Membros da Diretoria não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**Art. 10º** - Para atender as necessidades das crianças e dos adolescentes, será criado os seguintes Departamentos:

- I - Departamento de Assistência Social.
- II - Departamento de Esportes Cultura e Lazer.
- III - Departamento Educacional.
- IV - Departamento Comercial.
- V - Departamento de Patrimônio.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os cargos de Diretores dos Departamentos serão nomeados pela Diretoria, conforme as necessidades da Instituição.

**Art. 11º** - Só poderão concorrer aos cargos da Diretoria, os sócios que estiverem em dia com suas contribuições, exceto os sócios fundadores e beneméritos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - São considerados sócios fundadores aqueles que constam na ata de fundação no ano de 1.975 e os que constam na ata de reorganização do dia 16 de fevereiro de 1.984.

## CAPITULO – IV

### Da Assembléia Geral.

**Art. 12º** - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Instituição e compõe-se de todos os sócios em pleno gozo de seus direitos, tendo faculdade de resolver dentro das leis vigentes e dos dispositivos estatutários todos os assuntos referentes as atividades e fins da Instituição.

**Art. 13º** - A Assembléia Geral extraordinária será convocada, a qualquer tempo, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou ainda por requerimento de 1/5 dos sócios quites com as obrigações estatutárias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O requerimento dos sócios para convocação de Assembléia geral Extraordinária deverá ser devidamente fundamentada.

**Art. 14º** - Compete a Assembléia Geral

- I - Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal
- II - Reformar o presente estatuto, parcial ou integral.
- III - Aprovar ou rejeitar os atos da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando convocada para isso.
- IV - Autorizar a venda, hipoteca ou alienar bens móveis e imóveis pertencente ao Serpromi.
- V - Extinguir a presente Instituição.

**Art. 15º** - As Assembléias Gerais se realizarão em primeira convocação com 2/3 (dois terço) dos sócios quites com suas obrigações estatutárias e com qualquer quantia de sócios na segunda convocação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Qualquer Assembléia Geral deverá ser convocada com 15 (quinze) dias de antecedência, sendo publicada edital na imprensa local, fixando edital na sede da instituição, bem como outros meios para comunicação.

**Art. 16º** - São atribuições da Diretoria Coletivamente

- I - Elaborar o planejamento anual, executá-los, cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e resolver os casos omissos neste estatutos.
- II - Convocar as Assembléias gerais, ordinárias e extraordinárias.
- III - Pronunciar sobre todos os atos e fatos que sejam submetidos a sua apreciação através de diretores e sócios.
- IV - Nomear, admitir e demitir diretores e funcionários.
- V - Elaborar o Regimento Interno.
- VI - Dirigir e administrar o Serpromi, elaborando plano de ação.
- VII - Nomear os Diretores dos Departamentos.

**Art. 17º - São deveres do Presidente.**

- I- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.
- II- Representar a Instituição em todos os atos oficiais, administrativos e responder passiva e ativamente, judicial e extrajudicialmente, pela Instituição.
- III- Aprovar a matrícula das crianças e dos adolescentes no Serpromi.
- IV- Presidir todas as reuniões, sendo presidente nato de todas as comissões existentes na Instituição.
- V- Autorizar o pagamento das despesas normais do Serpromi.
- VI- Assinar com o Tesoureiro todas as operações bancárias.

**Art. 18º - Compete ao Vice Presidente**

- I- Substituir o Presidente em seus impedimentos
- II- Participar do planejamento e execução das atividades a instituição juntamente com o Presidente.

**Art. 19º - Compete ao 1º Secretário.**

- I- Administrar e executar serviço de competência da secretaria
- II- Redigir as atas das Assembléias e das sessões da Diretoria
- III- Substituir o Vice Presidente em seus impedimentos eventuais.

**Art. 20º - Compete ao 2º Secretário.**

- I- Substituir o 1º Secretário nos seus impedimentos eventuais.
- II- Auxiliar o 1º Secretário na organização das suas atividades.

**Art. 21º - Compete ao 1º Tesoureiro.**

- I- Responder por todo o trabalho da tesouraria
- II - Manter sob sua responsabilidade todos os valores e bens da Instituição.
- III- Apresentar, mensalmente a Diretoria, o balancete das receitas e despesas.
- IV- Efetuar todos os pagamentos da Instituição
- V- Assinar com o Presidente todas as operações bancárias.

**Art. 22º - Compete ao 2º Tesoureiro**

- I- Substituir o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos eventuais
- II- Auxiliar o 1º Tesoureiro em suas atribuições.

**Art. 23º - São atribuições do Conselho Fiscal.**

- I- Fiscalizar a contabilidade da instituição, verificando a qualquer momento o saldo de caixa e obrigatoriamente uma vez por mês.
- II- Examinar e emitir parecer sobre os balancetes mensais
- III- Examinar e emitir parecer sobre contas e relatórios anuais da Diretoria, bem como o balanço geral.
- IV- Convocar a Assembléia Geral Extraordinária.

**Art. 24º** - O Conselho Fiscal reunir-se-a ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Presidente da Diretoria ou por solicitação da maioria simples de seus membros.

**Art. 25º** - Os Diretores dos Departamentos: Assistência Social, Esportes Lazer e Cultura , Educacional, Comercial e de Patrimônio, serão nomeados pela Diretoria.

**PARAGRAFO ÚNICO** - Os mesmos serão remunerados conforme a disponibilidade financeira do Serpromi, sem que caracterize vínculo empregatício.

**Art. 26º** - Esses Diretores desenvolverão atividades específicas com crianças e adolescentes nas suas respectivas áreas, e terão que elaborar planos de trabalho, enviando para a aprovação da Diretoria.

## CAPITULO - V

### Dos Sócios, Direitos e Deveres

**Art. 27º** - O quadro social compor-se-a das seguintes categorias de sócios.

- I - Sócios Fundadores, os mencionados na ata de fundação do Serpromi em 1.975. e os reorganizadores mencionados na ata de 16 de fevereiro de 1.984.
- II- Sócios contribuintes , qualquer habitante do Município que se vincule a Instituição contraindo a obrigação de pagar as mensalidades ou taxas
- II-Sócios beneméritos, são aqueles a quem o Serpromi deseja homenagear por terem prestados relevantes serviços a Instituição, com aprovação da Assembléia geral.

**Art. 28º**- Os sócios fundadores e beneméritos, a sua contribuição financeira será facultativa.

**Art. 29º** - São Direitos dos Sócios.

- I- Freqüentar a sede da Instituição e participar de suas atividades
- II- Participar das Assembléias gerais, votar e ser votado em qualquer cargo de acordo com este Estatuto.
- III- Propor por escrito à Diretoria quaisquer medida de proveito para às crianças e adolescentes.
- IV- Requerer informações sobre assuntos que lhes digam respeito.
- V - Solicitar esclarecimento sobre atividades da Instituição, sendo-lhes facultado consultar relatórios da Diretoria, Balanço Geral e orçamento anual.
- VI- Beneficiar-se dos serviços do Serpromi em suas atividades culturais, sociais , esportivas e cívicas.

**Art. 30º- São Deveres dos Sócios.**

- I- Acatar os atos da Assembléia Geral e da Diretoria.
- II- Obedecer as disposições dos estatutos e do Regimento Interno da Instituição
- III- Cooperar com todas as atividades que visem cumprimento dos objetivos da Instituição.
- IV- Pagar as mensalidades fixadas pela Diretoria.

**Art. 31º - Perde-se a condição de sócio.**

- I- Pela demissão.
- II - Pela exclusão.
- III - Pelo falecimento.

**Art. 32º -** O descumprimento de qualquer disposição deste estatuto ou a prática de ato lesivo aos interesses e objetivos da entidade implicará na exclusão do associado, por ato da Diretoria, cabendo recursos a Assembléia geral, no prazo de 15 dias.

## **CAPITULO - VI**

### **Das Eleições e Posse.**

**Art. 33º -** As eleições para órgãos dirigentes do Serpromi, realizar-se-ão de dois em dois anos, no mês de Dezembro, por chapa completa da Diretoria e do Conselho Fiscal, podendo seus membros participarem de uma reeleição por igual período.

**Art. 34º -** No caso de demissão coletiva da Diretoria , as eleições realizar-se-ão pela Assembléia Geral Extraordinária, na mesma forma aqui estabelecida.

**Art. 35º- A posse será dada pelo Presidente em Assembléia Geral e registrada em livro próprio, assinado por todos os eleitos.**

## CAPITULO - VII

## **Dos Bens Patrimoniais**

**Art. 36º** - Farão parte do Patrimônio do Serpomi:

- I- Seus bens móveis e imóveis
  - II- Reservas,contribuições, legados ou verbas especiais.
  - III- Donativos e Subvenções.

P

**Art. 37º** - A alienação, oneração, vendas, hipoteca, penhora de qualquer imóvel integrante do patrimônio do Serpromi., deverá ser aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para para tal fim, mediante deliberação de 2/3 (dois terço) da totalidade de sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

## CAPITULO - VIII

## **Das Disposições Gerais e Finais.**

**Art. 38º** - Na dissolução desta Instituição, os bens patrimoniais serão destinadas a uma Instituição de Assistência a Criança e ao Adolescente do Município de Ibiúna.

**Art. 39º** - É vedado a remuneração dos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal.

**Art. 40** - Este Estatuto poderá ser reformado parcial ou integralmente, após aprovação da Assembléia Geral Extraordinária, mediante deliberação de 2/3 (dois terço) da totalidade de sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 41º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim.

A rectangular stamp with a black and white striped background. At the top, the words 'SELO DE AUTENTICIDADE' are printed in a bold, sans-serif font. Below this, the words 'SERVICO DE AUTENTICAÇÃO' and 'DELEGADO' are printed. In the center, there is a stylized, handwritten signature. To the right of the signature, the word 'FIRMA' is printed. A large, bold number '1' is positioned to the right of 'FIRMA'. At the bottom, the letters 'CN' are followed by the number '664450'.

Senhor Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

Por ocasião da emissão deste Cartão foram atualizadas as pendências no Extrato de Situação Fiscal disponível na INTERNET, no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) (SERVIÇOS, ITEM PROGRAMA DE AUTOREGULARIZAÇÃO DE SITUAÇÃO FISCAL, EXTRATO PESSOA JURÍDICA).

Número do Extrato: 015.348.724-03

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

00032611



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA – CNPJ**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.821.602/0001-88	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA		DATA DE ABERTURA 13/06/1984	VALIDADE DO CARTÃO 31/10/2003
NOME EMPRESARIAL SERVICO DE PROTECAO AOS MENORES DE IBIUNA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SERPROMI				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.31-6 – SERVICOS SOCIAIS COM ALOJAMENTO				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 301-8 – FUNDACAO MANTIDA COM RECURSOS PRIVADOS				
LOGRADOURO RUA JOSE EUGENIO MACHADO	NÚMERO 178	COMPLEMENTO		
CEP 18150-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IBIUNA	UF SP	
CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE				
CPF DO RESPONSÁVEL 241.512.548-20	SITUAÇÃO ESPECIAL			

APROVADO PELA IN/SRF NO. 2/2001

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA  
E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

CONTRATO  
ECT/SRF  
10549/2001

SERVICO DE PROTECAO AOS MENORES DE IBIUNA

SERPROMI  
RUA JOSE EUGENIO MACHADO, 178  
CENTRO  
18150-000 IBIUNA, SP

RL 4 0 7 4 3 9 0 8 9 BR



AR

CNPJ

CADASTRO NACIONAL  
DA PESSOA JURÍDICA

00032611

REMETENTE  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

SERPRO - SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS  
RUA OLÍVIA GUEDES PENTEADO, 941  
SOCORRO  
CEP 04.766-900 - SAO PAULO, SP

MUDOU-SE

FALECIDO

DESCONHECIDO

AUSENTE

END. INSUFICIENTE

NÃO PROCURADO

VISTO



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 241-1266  
e-mail: [cmibiuna@interlegis.gov.br](mailto:cmibiuna@interlegis.gov.br)

*[Handwritten signature]*

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 248/2003 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 11 de fevereiro passado, sendo lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data.

Certifico mais, conforme Despacho do Sr. Presidente, foram extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores e à disposição das Comissões para parecer.

Certifico ainda, que o Projeto de Lei nº. 248/2003 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 18 de fevereiro futuro, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 11 p. passado.

Ibiúna, 12 de fevereiro de 2003.

*[Handwritten signature]*  
Amaril Gabriel Vieira  
Secretário de Div. do Processo Legislativo



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

*[Handwritten signature]*

## COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N° 248/2003

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR CORNÉLIO GABRIEL VIEIRA

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E  
EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 11 p. passado, o Projeto de Lei n°. 248/2003 que "Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção para o Serviço de Proteção ao Menor de Ibiúna - SERPROMI e dá outras providências".

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação, salvo a renumeração dos artigos, que deverá ser efetuada, por ocasião da elaboração do autógrafo de lei, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois o artigo 3º correto da proposição aponta que as despesas correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Finalizando a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social também emite parecer pela tramitação normal, pois a proposição visa autorização legislativa para o Executivo conceder subvenção única a SERPROMI, entidade filantrópica reconhecida de utilidade pública pelo Município de Ibiúna (Lei municipal n°135/84); sem fins lucrativos, que relevantes serviços presta na acolhida, tratamento e zelo dos menores de Ibiúna.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO,  
EM 18 DE FEVEREIRO DE 2003.

*[Handwritten signatures]*  
CORNÉLIO GABRIEL VIEIRA

RELATOR / VICE - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

*[Handwritten signature]*  
PAULO KENJI SASAKI  
MEMBRO

*[Handwritten signature]*  
BENEDITO VIEIRA MARTINS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

segue fls. 02



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

15

COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer conjunto a Projeto de Lei nº. 248/2002 - fls. 02

  
SALVADOR ALVES DOS SANTOS  
VICE-PRESIDENTE

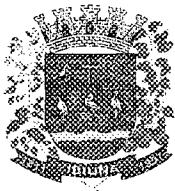
  
FORTUNATO COELHO RAMALHO  
MEMBRO

  
LEONCIO RIBEIRO DA COSTA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA  
SOCIAL

  
MAGALY APARECIDA PRESTES PRETO  
VICE-PRESIDENTE

  
JOÃO BENEDITO DE MELLO NETO  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

## AUTÓGRAFO DE LEI N° 231/2003

"Autoriza o Executivo a conceder subvenção ao Serviço de Proteção ao Menor de Ibiúna - SERPROMI - e dá outras providências".

**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Executivo autorizado a conceder subvenção na importância de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) ao Serviço de Proteção ao Menor de Ibiúna - SERPROMI -, entidade estabelecida neste Município, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 50.821.602/0001-88 e reconhecida de Utilidade Pública, para fins de colaboração na construção de um abrigo para menores abandonados.

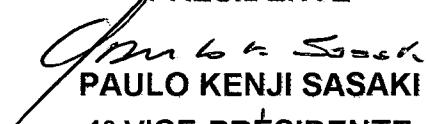
**ARTIGO 2º** - Fica a entidade subvencionada obrigada a prestar contas do valor recebido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o efetivo uso da importância para o fim destinado.

**ARTIGO 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

**ARTIGO 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 19 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2003.**

  
**ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA**  
**PRESIDENTE**

  
**PAULO KENJI SASAKI**  
**1º VICE-PRESIDENTE**

  
**LEÔNIO RIBEIRO DA COSTA**  
**2º VICE-PRESIDENTE**

  
**SALVADOR ALVES DOS SANTOS**  
**1º SECRETÁRIO**  
  
**VALDECIR FRIOLI**  
**2º SECRETÁRIO**



GABINETE

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266  
e-mail: [cmibiuna@interlegis.gov.br](mailto:cmibiuna@interlegis.gov.br)

Ofício GPC nº. 60/2003

Ibiúna, 19 de fevereiro de 2003.

**SENHOR PREFEITO:**

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI N°. 231/2003**, referente ao Projeto de Lei nº. 10, nesta Casa tramitou com o nº. 248/2003, que “Autoriza o Executivo a conceder subvenção ao Serviço de Proteção ao Menor de Ibiúna – SERPROMI – e dá outras providências”, aprovado na Sessão Ordinária do dia 18 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE

**AO EXMO. SR.  
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA  
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.  
N E S T A.**



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 241-1266  
e-mail: [cmibiuna@interlegis.gov.br](mailto:cmibiuna@interlegis.gov.br)

*18*

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 248/2003 recebeu parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Educação, Saúde e Assistência Social no expediente da Sessão Ordinária do dia 18 de fevereiro passado.

Certifico mais, que colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº. 248/2003 na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária, foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em face da aprovação do Projeto de Lei nº. 248/2003, foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 231/2003, encaminhado através do Ofício GPC nº. 60/2003 da presente data.

Ibiúna, 19 de fevereiro de 2003.

*Amauri Gabriel Vieira*  
Secretário de Div. do Processo Legislativo